

**Portaria n.º 29/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que, ao longo de 25 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que nas várias missões que desempenhou, quer tipicamente policiais, quer outras, evidenciou grande sentido do dever, correcção e disciplina;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial, onde sempre demonstrou notáveis qualidades de dedicação, contribuindo para o bom nome do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 30/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de 28 anos de serviço efectivo na carreira policial, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que, no desempenho das suas funções tem revelado grande competência técnica e dedicação ao serviço;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 31/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak, ao longo dos 22 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e morais e um sentido do dever digno dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de mecânico há mais de 14 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, correcção e conhecimentos;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 108 715, Lo Ion Tak, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 32/94/M****de 28 de Fevereiro**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 109 711, António Tcheong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo dos seus 22 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão e excelentes qualidades de trabalho;

Considerando a grande disponibilidade, dedicação e vontade de bem-servir que revelou em todas as tarefas de que foi incumbido, salientando-se as de carácter policial;

Reconhecendo que os serviços por si prestados à Corporação, ao longo de toda a sua carreira profissional, são exemplares;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 109 711, António Tcheong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.